

TERMO DE REFERÊNCIA – (TR)

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Saúde
Titular do Cargo:	Maira Alves Pimentel
Cargo:	Secretário
Ato de Nomeação:	Portaria nº 256/2025, de 10 de fevereiro de 2025.
Objeto:	Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados na área da saúde, compreendendo os serviços de Médico Diretor Clínico, Médico Regulador, Médico com especialidade em Pediatria, Médico com especialidade em Nefrologia e Profissional Fonoaudiólogo, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajinha/MG.
Modalidade:	Credenciamento
Período de Vigência do Contrato Administrativo:	O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos iguais ou inferiores, observando-se o limite de até 10 (dez) anos, conforme o disposto no Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Sumário

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO.....	3
2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO	5
3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.....	7
4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	8
5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	9
6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	10
7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	12
8. DO VALOR ESTIMADO.....	15
9. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	16
10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO.....	18
11. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO:.....	22
12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.....	23
13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	25
14. DA SUBCONTRATAÇÃO:.....	26
15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	26
16. DA FISCALIZAÇÃO.....	28
17. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:.....	28
18. DA LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO:.....	29



1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

1.1. Do Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto o **credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados na área da saúde**, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajinha/MG, compreendendo os serviços descritos na tabela abaixo:

ITEM	QTD. VAGAS	UNIDADE	DESCRIÇÃO	QTD. MESES	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	mês	Profissional Médico Diretor Clínico.	12	R\$ 5.666,67	R\$ 68.000,04
02	01	mês	Profissional Médico Regulador.	12	R\$ 3.771,82	R\$ 45.261,84
03	01	mês	Profissional Médico com especialidade em Pediatria.	12	R\$ 3.561,94	R\$ 42.743,28
04	01	mês	Profissional Médico com especialidade em Nefrologia.	12	R\$ 8.853,89	R\$106.246,68
05	01	mês	Profissional com especialidade em Fonoaudiologia.	12	R\$ 1.860,57	R\$22.326,40
TOTAL						R\$ 284.578,68

1.1.1. Da Carga Horária e dos Requisitos Mínimos dos Profissionais Credenciados: Com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços especializados objeto deste credenciamento, os profissionais deverão atender aos requisitos mínimos de qualificação e cumprir a carga horária estabelecida para cada função, conforme especificado a seguir:

a) Médico Diretor Clínico

- Carga horária: 20 (vinte) horas semanais.
- Requisitos mínimos: Graduação em Medicina, registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e atendimento aos requisitos legais e normativos para o exercício da função de Diretor Clínico, conforme as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM).

b) Médico Regulador

- Carga horária: 20 (vinte) horas semanais.
- Requisitos mínimos: Graduação em Medicina, registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM).

c) Médico Especialista em Pediatria

- Carga horária: 20 (vinte) horas semanais.
- Requisitos mínimos: Graduação em Medicina, registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de

Especialista (RQE) em Pediatria ou título equivalente reconhecido na forma da legislação vigente.

d) Médico Especialista em Nefrologia

- Carga horária: 10 (dez) horas semanais.
- Requisitos mínimos: Graduação em Medicina, registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Nefrologia ou título equivalente reconhecido na forma da legislação vigente.

e) Profissional Fonoaudiólogo

- Carga horária: 30 (trinta) horas semanais.
- Requisitos mínimos: Graduação em Fonoaudiologia, registro ativo e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO) e habilitação legal para o exercício da profissão.

1.2. O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, observado o disposto nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser prorrogados, desde que observados os requisitos previstos nos artigos 106 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrada a vantajosidade da contratação, mantidas as condições de habilitação do credenciado e comprovado o interesse público na continuidade da prestação dos serviços.

1.3.1. Demonstrar, mediante justificativa técnica, que os serviços possuem natureza continuada e permanecem essenciais ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3.2. Apresentar relatório que comprove a regular execução dos serviços durante a vigência contratual.

1.3.3. Formalizar justificativa da Administração quanto ao interesse na continuidade da contratação.

1.3.4. Apresentar manifestação expressa do credenciado quanto ao interesse na prorrogação.

1.3.5. Comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

1.4. A prorrogação contratual constitui faculdade da Administração Pública, condicionada à conveniência, oportunidade e ao interesse público, não gerando direito subjetivo ao credenciado.

1.5. As prorrogações eventualmente realizadas serão formalizadas mediante termo aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. O edital e os contratos decorrentes deste credenciamento disciplinarão as regras relativas à vigência, prorrogação, rescisão contratual e ingresso de novos credenciados durante toda a vigência do credenciamento, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente credenciamento tem por finalidade possibilitar a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados na área da saúde, visando suprir a insuficiência de profissionais especializados na rede municipal de saúde e assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à população do Município de Lajinha/MG.

2.2. A necessidade da contratação decorre da crescente demanda por atendimentos especializados, da insuficiência de profissionais disponíveis no quadro da Administração e da necessidade de ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, garantindo maior acesso aos serviços especializados e reduzindo o tempo de espera dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.3. A ausência ou insuficiência desses profissionais compromete a efetividade da assistência à saúde, ocasionando demora na realização de consultas especializadas, dificuldades na regulação do acesso aos serviços, sobrecarga da atenção primária e aumento dos encaminhamentos para outros municípios, com reflexos negativos na continuidade do cuidado e na qualidade da assistência prestada.

2.4. O credenciamento constitui instrumento adequado para atender ao interesse público, permitindo o cadastramento de todos os profissionais que preencham os requisitos estabelecidos no edital, assegurando isonomia,

transparência, ampliação da oferta de serviços e maior eficiência na prestação da assistência à saúde.

2.5. Os serviços objeto deste credenciamento são considerados essenciais ao funcionamento da rede municipal de saúde, contribuindo para a organização dos serviços assistenciais, fortalecimento da atenção especializada e melhoria da qualidade do atendimento prestado à população, compreendendo:

- a)** Médico Diretor Clínico, responsável pela coordenação técnica das atividades médicas, supervisão da equipe médica e garantia da observância das normas éticas e técnicas aplicáveis aos serviços de saúde.
- b)** Médico Regulador, responsável pela regulação do acesso aos serviços especializados, análise técnica das solicitações assistenciais, organização do fluxo de pacientes e racionalização da utilização dos recursos disponíveis.
- c)** Médico Especialista em Pediatria, responsável pela assistência especializada à saúde da criança e do adolescente, abrangendo ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico.
- d)** Médico Especialista em Nefrologia, responsável pelo atendimento especializado de pacientes com doenças renais, promovendo diagnóstico, tratamento, acompanhamento clínico e encaminhamento para serviços de maior complexidade quando necessário.
- e)** Profissional Fonoaudiólogo, responsável pela realização da Triagem Auditiva Neonatal (Teste da Orelhinha), emissão de laudos técnicos, orientações aos usuários e demais atividades inerentes à assistência fonoaudiológica, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. A contratação dos profissionais permitirá ampliar a oferta de serviços especializados, reduzir a demanda reprimida, otimizar os fluxos assistenciais, fortalecer a rede municipal de saúde e proporcionar atendimento mais célere, eficiente e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.7. Dessa forma, o presente credenciamento mostra-se necessário e compatível com o interesse público, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde, para a melhoria da qualidade da assistência prestada à população e para a efetivação dos princípios da universalidade,

integralidade, equidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos de saúde.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Em atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, a solução proposta consiste no **credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços especializados na área da saúde**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajinha/MG, contemplando profissionais habilitados para o desempenho das atividades descritas neste Termo de Referência.

3.2. A solução foi estruturada considerando todas as etapas do ciclo de vida da contratação, compreendendo:

a. Levantamento da necessidade: identificação da insuficiência de profissionais especializados para atendimento da demanda existente na rede municipal de saúde.

b. Planejamento da contratação: definição das especialidades necessárias, dos requisitos técnicos, das cargas horárias, dos critérios de habilitação e da forma de execução dos serviços, observando as necessidades da Administração e os princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

c. Credenciamento dos profissionais: realização de chamamento público destinado ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

d. Execução dos serviços: prestação dos serviços especializados pelos profissionais credenciados, conforme cronogramas, escalas e demandas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

e. Gestão e fiscalização contratual: acompanhamento permanente da execução contratual por fiscal e gestor designados, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da qualidade dos serviços prestados e da observância dos protocolos técnicos aplicáveis.

f. Avaliação dos resultados: monitoramento dos indicadores relacionados à prestação dos serviços, à redução da demanda reprimida, à melhoria do acesso aos serviços especializados e à qualidade do atendimento prestado à população.

g. Aperfeiçoamento da contratação: adoção de medidas destinadas ao aprimoramento contínuo da execução contratual, mediante avaliação periódica dos resultados alcançados, identificação de oportunidades de melhoria e atualização dos procedimentos administrativos, quando necessária.

3.3. A solução proposta busca assegurar a continuidade, a eficiência, a qualidade e a resolutividade da assistência prestada pela rede municipal de saúde, garantindo maior acesso da população aos serviços especializados, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da sustentabilidade:

4.1.1. Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados na área da saúde, não são identificados impactos ambientais diretos decorrentes da execução contratual, uma vez que os serviços serão desenvolvidos, predominantemente, nas unidades de saúde do Município, observadas as normas sanitárias, ambientais e de biossegurança aplicáveis.

4.1.2. Eventuais resíduos gerados durante a execução dos serviços, quando houver, serão destinados e gerenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e as normas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, não recaindo sobre o credenciado a responsabilidade pelo gerenciamento final desses resíduos, salvo aqueles cuja destinação seja de sua responsabilidade por força de lei.

4.2. Da indicação de marcas ou modelos

4.2.1. Nos termos do artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se aplica à presente contratação a indicação de marcas, fabricantes, modelos ou características específicas, por tratar-se de credenciamento destinado à prestação de serviços especializados na área da saúde.

4.3. Da garantia da contratação:



4.3.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, a forma de execução dos serviços e a baixa complexidade dos riscos envolvidos na contratação.

4.4. Dos Requisitos de Habilitação Técnica

4.4.1. Os profissionais credenciados deverão possuir habilitação legal para o exercício da respectiva profissão, mantendo registro ativo no respectivo conselho profissional durante toda a vigência contratual.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, no contrato administrativo e nas normas aplicáveis, compreendendo as seguintes etapas:

a. Planejamento e organização dos serviços: definição das escalas, agendas, cronogramas de atendimento, distribuição da carga horária e lotação dos profissionais credenciados, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

b. Execução dos serviços: prestação dos serviços especializados na área da saúde pelos profissionais credenciados, observando as atribuições específicas de cada função, os protocolos clínicos e assistenciais, as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e os respectivos códigos de ética profissional.

c. Acompanhamento e fiscalização: monitoramento permanente da execução contratual pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante verificação do cumprimento da carga horária, das agendas de atendimento, dos prontuários, laudos, relatórios técnicos e demais documentos necessários à comprovação da regular execução dos serviços.

d. Avaliação da execução contratual: acompanhamento periódico do desempenho dos profissionais credenciados, da qualidade dos serviços prestados e do atendimento às necessidades da Administração, possibilitando a adoção de medidas corretivas, quando necessárias.

e. Prorrogação contratual: avaliação da conveniência e oportunidade da prorrogação dos contratos, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições de habilitação do credenciado e observados os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O modelo de execução adotado tem por finalidade assegurar a prestação contínua, eficiente e de qualidade dos serviços especializados objeto deste credenciamento, garantindo atendimento adequado às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Os contratos decorrentes do credenciamento deverão ser executados fielmente pelas partes, observando-se as cláusulas avençadas e conforme o artigo 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal de nº 14.133/2021¹ e as normas do SUS, cabendo a cada parte responder pelas consequências da inexecução total ou parcial. As especificações de gestão e fiscalização são:

I. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de fiscais designados, nos termos do art. 117, caput² da Lei nº 14.133/2021.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 115, §5º³.

III. Os fiscais do contrato deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a correção de falhas ou irregularidades, comunicando ao gestor sempre que a situação ultrapassar sua competência conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §1º⁴.

¹ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

² Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

³ § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

⁴ § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



IV. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 117, §2º⁵.

V. O credenciado será obrigado a corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, relatórios, laudos ou demais documentos que apresentem vícios ou incorreções, sem prejuízo das responsabilidades civis, éticas e profissionais decorrentes, conforme a Lei Federal de nº 14.133/2021, art. 119⁶.

VI. O credenciado responderá por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, sendo a fiscalização exercida pelo Município uma garantia adicional de acompanhamento, mas não excludente da responsabilidade do credenciado conforme art. 120⁷ da Lei Federal de nº 14.133/2021.

VII. Somente o credenciado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, não cabendo qualquer solidariedade à Administração conforme art. 121⁸, caput da Lei Federal de nº 14.133/2021.

VIII. A Administração não responderá por inadimplência do credenciado quanto a obrigações trabalhistas, fiscais ou comerciais, não podendo tais débitos onerar a execução do contrato conforme art. 121, §1º⁹ da Lei Federal de nº 14.133/2021.

IX. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e os credenciados deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se, em casos específicos, a utilização de meio eletrônico.

⁵ § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

⁶ Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

⁷ Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

⁸ Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

⁹ § 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.



X. Após a assinatura do termo de credenciamento, será realizada reunião inicial com os credenciados para apresentação do plano de fiscalização, contendo: mecanismos de acompanhamento, critérios de execução, formas de comprovação da produção (relatórios e laudos), indicadores de desempenho e penalidades aplicáveis.

XI. O pagamento aos credenciados estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente, por meio de consulta ao SICAF ou apresentação das certidões exigidas (CND, CRF e CNDT).

6.2. Do Gestor do Contrato:

6.2.1. O gestor designado pela Secretaria Municipal de Saúde será responsável por coordenar o acompanhamento da execução, consolidando informações e registros realizados pelos fiscais.

6.2.2. O gestor deverá monitorar o cumprimento das agendas, relatórios e laudos emitidos, avaliando a regularidade da execução e comunicando à autoridade superior situações que demandem providências.

6.2.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação dos credenciados, condição necessária para emissão de empenho e pagamento.

6.2.4. O gestor emitirá documentos de avaliação da execução, considerando os indicadores de desempenho, a qualidade dos atendimentos e a conformidade com os requisitos contratuais.

6.2.5. Havendo indícios de descumprimento contratual, o gestor tomará providências para abertura de processo administrativo de responsabilização, para eventual aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.6. Ao término da vigência, o gestor elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos do credenciamento, apontando resultados alcançados e eventuais recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento:

7.1.1. A execução da prestação de serviços especializados na área da saúde será recebida provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde, no momento da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, para posterior verificação de conformidade com o Termo de Referência e com as obrigações estabelecidas no edital e no contrato de credenciamento.

7.1.2. Em caso de divergências quanto à conformidade dos serviços (quantidade de atendimentos, qualidade dos laudos ou relatórios apresentados), será observado o disposto no artigo 143 da Lei Federal de nº 14.133/2021¹⁰. A Administração poderá proceder ao pagamento da parte incontroversa, solicitando ao credenciado a correção das falhas identificadas.

7.1.3. O prazo para solução de inconsistências verificadas na execução dos serviços ou para o saneamento da nota fiscal/documento de cobrança não será computado para efeito de recebimento definitivo.

7.2. Da Liquidação:

7.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, o prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, conforme o art. 7º, §3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.

7.2.2. Para contratações de valor inferior ao limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de liquidação poderá ser reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal/documento apresentado contém todos os elementos necessários (identificação do credenciado, descrição do serviço, período de execução, valores correspondentes e comprovação de atendimentos realizados).

7.2.4. Havendo erros ou inconsistências que impeçam a liquidação, esta ficará suspensa até a devida correção pelo credenciado, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização;

¹⁰ II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

7.2.5. A nota fiscal/documento deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF ou apresentação de certidões atualizadas, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021¹¹.

7.2.6. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista do credenciado, será este notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

7.2.7. Persistindo a irregularidade, e não sendo aceita a defesa, a Administração poderá adotar medidas que vão desde a comunicação aos órgãos de fiscalização até a rescisão contratual, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

7.2.8. Enquanto houver efetiva prestação dos serviços, os pagamentos poderão ser realizados até decisão final sobre eventual rescisão, de forma a não comprometer a continuidade do atendimento à população.

7.3. Do Prazo de Pagamento:

7.3.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, mediante apresentação de **nota fiscal ou documento fiscal equivalente** (inclusive RPA, quando cabível para pessoas físicas), devidamente atestado pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3.2. A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da apresentação do documento fiscal, para proceder à conferência e aceitá-lo ou rejeitá-lo, com justificativa formal.

7.3.3. O documento fiscal que não for aprovado será devolvido ao CREDENCIADO para correção, com as informações que motivaram a rejeição.

7.3.4. A devolução do documento fiscal não autoriza, em nenhuma hipótese, a suspensão da execução dos serviços contratados.

¹¹ Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:



7.3.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da data da **aprovação do documento fiscal**, mediante ordem bancária em conta indicada pelo CREDENCIADO.

7.3.6. Do valor devido serão efetuadas as **retenções tributárias e previdenciárias previstas em lei**, conforme a natureza do serviço prestado e a condição do credenciado (pessoa física ou jurídica).

7.3.7. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do CREDENCIADO será exigida:

- na fase de habilitação; e
- periodicamente, a cada **120 (cento e vinte) dias** ou sempre que houver pagamento de parcelas relativas a aditivos contratuais, nos termos do art. 121, §1º da Lei 14.133/2021.

8. DO VALOR ESTIMADO

8.1. A metodologia utilizada para estimar o valor de **R\$ 284.578,68 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos.)** para a contratação utilizou-se de uma abordagem multifacetada, contemplando análise de contratações anteriores para identificar padrões de custo para serviços similares, ampla pesquisa de mercado com solicitações de orçamento a diversos fornecedores, e consideração de fatores econômicos atuais, como índices de inflação e variações nos custos de materiais e mão de obra.

8.2. Com base nos normativos supracitados, tentou-se obter os preços praticados em contratações similares de outros entes públicos através da ferramenta Banco de Preços.

8.3. O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

8.4. Foi dada a preferência por certames realizados em órgãos e entidades de toda esfera da administração pública, tanto municipal, quanto estadual e entidades governamentais, localizados em todo o território nacional, visando obter valores condizentes com a realidade local, minimizando as distorções. Foram considerados também os valores obtidos através da realização de certames na modalidade pregão eletrônico, considerando também excepcionalmente valores obtidos em processos de dispensa de licitação.

8.5. Para a grande maioria dos itens, foram encontrados pelo menos 3 (três) valores válidos, dos quais foram desconsiderados os valores máximos e mínimos. Dos valores restantes, foi calculada com base na mediana, valor este que foi definido como valor máximo por item a ser aceito pela Administração.

8.6. O resultado da pesquisa encontra-se detalhado: a estimativa prévia de valor foi calculada com base nos valores obtidos por meio da ferramenta Banco de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://www.bancodeprecos.com.br>, considerando ainda certames publicados em plataformas oficiais de âmbito nacional, tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (www.gov.br/pncp), ComprasNet (www.gov.br/compras), Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br) e BBMNet (www.bbmnet.com.br), bem como em sistemas amplamente utilizados como o Licitar Digital.

8.7. Essa contratação depende da conveniência e oportunidade da Administração, além da viabilidade técnica e orçamentária, podendo ser adquirida a cada pedido de fornecimento durante a vigência do contrato. A demanda prevista contempla o atendimento da necessidade atual, assim como a possibilidade de acréscimo para atender novas demandas.

9. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão prestados nas unidades pertencentes ou vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajinha/MG, bem como em outros locais que venham a ser formalmente indicados pela Administração, conforme a necessidade do serviço, a natureza das atividades contratadas e o interesse público.

9.2. Os dias, horários e locais de prestação dos serviços serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas a carga horária contratada e as necessidades do serviço, podendo ser ajustados conforme o interesse público.

9.3. O CONTRATADO deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de comparecimento na data previamente ajustada, devendo, obrigatoriamente, realizar a compensação dentro do mesmo mês, de forma a não prejudicar o atendimento da população, sem qualquer ônus adicional para o Município.

9.4. O CONTRATADO será responsável pelo cumprimento das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à sua categoria profissional, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e de classe, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade nesse sentido.

9.5. O CONTRATADO deverá realizar os registros pertinentes à execução dos serviços em prontuário físico ou eletrônico e nos sistemas oficiais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as atribuições inerentes à respectiva profissão.

9.6. Quando houver prescrição de medicamentos, os profissionais médicos deverão priorizar, sempre que possível, os medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME.

9.7. O CONTRATADO deverá apresentar relatórios periódicos de atendimentos, emitir laudos sempre que solicitado e preencher, quando necessário, o Laudo Médico Especializado - LME, contendo diagnóstico com CID, prognóstico, alternativas terapêuticas já utilizadas, tempo estimado de tratamento e evolução clínica do paciente.

9.8. O CONTRATADO deverá prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo transparência e cooperação com a gestão da rede assistencial.

9.9. O CONTRATADO responderá por danos materiais ou morais eventualmente causados a usuários ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das normas do respectivo conselho de classe.

9.10. O CONTRATADO deverá atuar com eficiência, presteza e cortesia no atendimento aos pacientes, observando os princípios éticos e técnicos da profissão, prestando os serviços com qualidade, segurança e humanização.

9.11. O descumprimento das condições estabelecidas neste contrato sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas em lei e no edital, sendo a fiscalização realizada pelo gestor e pelo fiscal administrativo do contrato, conforme dispõe o Decreto nº 11.246/2022, Art. 23, IV.

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Para fins de habilitação no presente credenciamento, as pessoas físicas e jurídicas interessadas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, conforme sua natureza jurídica.

10.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.2.1. Pessoa Física:

A pessoa física deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Documento oficial de identificação com foto Documento oficial de identificação com foto;
- b. Cadastro de Pessoa Física – CPF.

10.2.2. Pessoa Jurídica

A pessoa jurídica deverá apresentar os documentos compatíveis com sua natureza jurídica, conforme o caso:

a. Empresário Individual

- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. Microempreendedor Individual – MEI

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

c. Sociedade Empresária

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação.

d. Sociedade Simples

- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da prova da indicação dos administradores.

e. Filial, sucursal ou agência

- Inscrição no registro competente, acompanhada da averbação no registro da matriz, quando exigida.

f. Cooperativa

- Ata de fundação;
- Estatuto social;
- Ata de eleição da atual diretoria;
- Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, quando exigido pela legislação.

10.2.3. Documentação Complementar da Pessoa Jurídica

Além dos documentos previstos no item anterior, deverão ser apresentados:

- a.** Documento oficial de identificação com foto e CPF do representante legal ou dos sócios administradores;
- b.** Alvará Sanitário ou Licença Sanitária expedida pelo órgão competente, quando exigido pela legislação aplicável ao exercício da atividade;
- c.** Licença, autorização ou registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade estiver sujeita à regulamentação específica.

10.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.3.1. Pessoa Física:

- a.** Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- b.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeitos de negativa;
- c.** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d.** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;
- f.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do edital.

10.3.2. Pessoa Jurídica

- a.** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeitos de negativa;
- c.** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d.** Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- f.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;
- g.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do edital.

10.3.3. Todos os documentos apresentados deverão estar válidos na data da apresentação para o credenciamento. Quando não constar prazo de validade no próprio documento, serão aceitos aqueles emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias.

10.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. Pessoa Física.

Fica dispensada a apresentação de documentos de qualificação econômico-financeira, considerando a natureza do credenciamento e o exercício da atividade profissional de forma individual.

10.4.2. Pessoa Jurídica.

- a.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da empresa, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando outro prazo não constar no próprio documento.

b. Para pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, poderá ser exigida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, quando cabível, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.5.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio do interessado, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias, quando outro prazo não constar no próprio documento.

10.5.2. Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial e índices econômico-financeiros para pessoas físicas e profissionais de saúde que atuem individualmente, considerando a natureza do credenciamento.

10.5.3. Para pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, poderá ser exigida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, quando cabível, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.6.1. Médico Diretor Clínico

a. Diploma de graduação em Medicina ou certificado de conclusão de curso reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

b. Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina - CRM.

10.6.2. Médico Regulador

a. Diploma de graduação em Medicina ou certificado de conclusão de curso reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

b. Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina - CRM.

10.6.3. Médico Especialista em Pediatria

a. Diploma de graduação em Medicina ou certificado de conclusão de curso reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;

b. Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina - CRM;

c. Registro de Qualificação de Especialista - RQE em Pediatria ou Título de Especialista reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina.

10.6.4. Médico Especialista em Nefrologia

- a. Diploma de graduação em Medicina ou certificado de conclusão de curso reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;
- b. Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- c. Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Nefrologia ou Título de Especialista reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina.

10.6.5. Profissional Fonoaudiólogo

- a. Diploma de graduação em Fonoaudiologia ou certificado de conclusão de curso reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;
- b. Registro ativo e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO.

10.6.6. Os registros profissionais deverão permanecer válidos durante toda a vigência do contrato, constituindo requisito indispensável para a permanência do credenciamento.

10.7. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

10.7.1. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante do edital.

10.7.2. Declaração conjunta, conforme modelo constante do edital.

11. DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTO E REVISÃO:

11.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis durante o período de vigência de 12 (doze) meses, considerando o prazo previsto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o interregno mínimo de 1 (um) ano para a aplicação de reajuste contratual.

11.2. O reajuste em sentido estrito, com base em índice de preços, somente será admitido se a vigência contratual ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que se aplicará o Índice de preços ao consumidor (INPC) ou outro índice setorial que vier a ser pactuado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

11.3. A revisão contratual, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, será admitida nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alíneas "d" e "e", da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, ou de caso fortuito/força maior que desequilibre a equação econômico-financeira inicial do contrato.

11.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela contratada por escrito, com apresentação de planilha demonstrativa do

desequilíbrio e documentos comprobatórios, cabendo à Administração decidir no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11.5. Não serão admitidos pedidos de reajuste ou revisão fundamentados em dispositivos legais estranhos à Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada observar exclusivamente o regramento estabelecido neste Termo de Referência e na legislação de regência.

12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

12.1. DA CONTRATADA

Compete ao CREDENCIADO:

12.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;

12.1.2. Executar pessoalmente os serviços contratados, nas condições fixadas no edital de credenciamento e cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.1.3. Arcar com eventuais danos materiais ou morais causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de conduta profissional inadequada, erro técnico ou imperícia, sem prejuízo das responsabilidades civis, éticas e criminais aplicáveis;

12.1.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

12.1.5. Atender com presteza às reclamações relativas à qualidade dos serviços prestados;

12.1.6. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por servidores ou prepostos designados pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais previstas em lei, sem transferência de responsabilidade ao Município;

12.1.8. Reconhecer que a execução contratual não gera vínculo empregatício com a Administração, sendo responsável pelos encargos decorrentes de sua atuação;

12.1.9. Observar rigorosamente as normas éticas e técnicas estabelecidas pelo respectivo Conselho de Classe profissional, bem como protocolos assistenciais do SUS;

12.1.10. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de execução do atendimento previamente agendado, apresentando justificativa formal;

12.1.11. Atender às determinações regulares do fiscal ou gestor do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados;

12.1.12. Corrigir relatórios, registros, prescrições ou condutas técnicas sempre que solicitado pela fiscalização ou constatada a necessidade, sem ônus adicional ao Município;

12.1.13. Responder integralmente pelos atos praticados no exercício profissional, inclusive quanto a danos ocasionados a pacientes ou ao Município, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e ética;

12.1.14. Paralisar imediatamente, por determinação do Contratante, qualquer atividade que esteja em desacordo com as normas técnicas ou que represente risco à saúde ou segurança de usuários e terceiros;

12.1.15. Guardar sigilo absoluto sobre informações obtidas em decorrência da execução do contrato, em conformidade com a legislação aplicável e com o Código de Ética Profissional;

12.1.16. Cumprir integralmente as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais aplicáveis aos serviços de saúde;

12.1.17. Não transferir a execução das atividades-fim objeto deste credenciamento a terceiros, nem subcontratar profissionais não credenciados, salvo autorização expressa e formal da Secretaria Municipal de Saúde, restrita a atividades de apoio administrativo.

12.2. DA CONTRATANTE



Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

12.2.1. Efetuar os pagamentos devidos ao credenciado, conforme prazos e condições estabelecidos neste contrato;

12.2.2. Fiscalizar a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscal designados;

12.2.3. Notificar formalmente o CREDENCIADO acerca de falhas ou irregularidades na execução dos serviços, concedendo prazo para correção;

12.2.4. Disponibilizar a estrutura física necessária ao atendimento, incluindo consultórios, equipamentos, insumos e acesso a prontuários ou sistemas informatizados, quando os serviços forem realizados em unidades municipais;

12.2.5. Assegurar condições adequadas de trabalho e biossegurança durante a execução dos serviços.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no inciso I¹² do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se as consequências do art. 139¹³ da mesma Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis;

13.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, nos termos do inciso II¹⁴ do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

¹² Art.138, I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

¹³ Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

¹⁴ Art.138, II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.1.3. Por ocorrência de fatos supervenientes, nos termos do inciso III¹⁵ do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovados, que impossibilitem a execução do objeto;

13.1.4. Mediante processo administrativo regularmente instaurado, motivado e assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.5. Além das hipóteses legais, o contrato poderá ser rescindido em caso de:

a. Descumprimento de normas éticas e técnicas do respectivo Conselho de Classe;

b. Suspensão ou cassação do registro profissional exigido para a execução do objeto;

c. Conduta que coloque em risco a saúde pública, a biossegurança ou a integridade dos pacientes;

d. Condenação judicial transitada em julgado que inviabilize o exercício da profissão.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, ou a prática de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como outras irregularidades não justificadas e não aceitas pela Administração, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções, isoladas ou cumulativas, observado o Decreto Municipal nº 1.906/2023:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa:

a. moratória;

¹⁵ III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

b. compensatória;

15.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Lajinha, por prazo não superior a 3 (três) anos;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, conforme art. 156, IV da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Na hipótese de inexecução parcial de obrigações de menor gravidade, falhas formais, desatendimento a determinações do fiscal do contrato ou condutas que não acarretem prejuízos significativos ao serviço público, será aplicada a sanção de advertência, salvo quando o caso justificar penalidade mais severa;

15.3. A multa moratória, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, será de até **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso no cumprimento da obrigação, limitada a **10% (dez por cento)** do valor da parcela inadimplida.

15.4. A multa compensatória será aplicada em caso de inexecução total ou parcial do contrato, podendo variar entre **0,5% (meio por cento) e 20% (vinte por cento)** do valor do contrato ou da parcela inadimplida, a depender da gravidade da infração, nos termos do Decreto Municipal nº 1.906/2023.

15.5. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada às hipóteses previstas no art. 155, II a VII da Lei nº 14.133/2021, com efeitos restritos à Administração Pública direta e indireta do Município de Lajinha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.6. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada nos casos previstos no art. 155, VIII a XII da Lei nº 14.133/2021, e também nas hipóteses mais graves dos incisos II a VII, com efeitos em todo o território nacional, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

15.7. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme autoriza o art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021.

15.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

15.9. A aplicação de qualquer penalidade observará processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO,

nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.906/2023.

15.10. Na dosimetria da penalidade, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos causados à Administração; o histórico do CREDENCIADO em outros contratos; e a existência de programa de integridade efetivamente implementado.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração Pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante servidores formalmente designados como gestor e fiscais do contrato.

16.2. A atuação da fiscalização terá caráter técnico e administrativo, consistindo no acompanhamento da execução dos serviços, verificação do cumprimento das agendas previamente definidas, recebimento de relatórios, laudos e demais documentos exigidos, bem como no controle da conformidade dos atendimentos prestados com as diretrizes do SUS e com as normas dos respectivos Conselhos de Classe.

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes da execução dos serviços, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

17. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO:

17.1. A Prefeitura Municipal de Lajinha/MG poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade física, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

17.2. O credenciado que deixar de atender às convocações ou de executar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, estará sujeito ao descredenciamento.

17.3. O descredenciamento será aplicado ainda nos casos em que o credenciado não mantiver, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação técnica, fiscal e regulatória exigidas para sua participação.

17.4. O credenciado poderá solicitar, a qualquer tempo, seu descredenciamento voluntário, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que seja possível a adequada substituição e continuidade da prestação dos serviços.

17.5. O descumprimento das obrigações previstas no Edital, em seus Anexos ou na legislação aplicável sujeitará o credenciado às penalidades cabíveis, sem prejuízo do descredenciamento.

17.6. Fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo suas justificativas avaliadas pelo Agente de Contratação e pelos membros da equipe de apoio, que se manifestarão no prazo de até 03 (três) dias úteis. O processo será encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, autoridade competente para a decisão final.

18. DA LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

18.1. O credenciamento, modalidade escolhida para a presente contratação, encontra respaldo legal no art. 74, inciso IV¹⁶, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando se tratar de objetos que devam ou possam ser contratados por meio desse procedimento.

18.2. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII¹⁷, da mesma Lei, considera-se credenciamento o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer

¹⁶ Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

¹⁷ Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

bens, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade, executando o objeto quando convocados.

18.3. Ainda, o art. 78 da Lei nº 14.133/2021 define o credenciamento como um **procedimento auxiliar de licitação**, aplicável nos casos de inviabilidade de competição. Nesse modelo, todos os interessados que atendam às condições fixadas no edital podem se credenciar, sem limitação numérica, garantindo a universalidade e a continuidade da prestação de serviços.

18.4. O art. 79, inciso I¹⁸, da Lei nº 14.133/2021, prevê a hipótese de credenciamento em caráter **paralelo e não excludente**, justamente o caso da presente contratação, em que se admite a adesão de múltiplos profissionais ou entidades em condições padronizadas.

18.5. Aplicado ao objeto deste instrumento - prestação de serviços médicos e multiprofissionais no âmbito da rede municipal de saúde - o credenciamento é o meio mais adequado, pois assegura que todos os profissionais habilitados possam ser contratados, de forma simultânea e isonômica, respeitado o preço previamente definido pela Administração.

18.6. Dessa forma, torna-se inviável a competição entre os credenciados, já que não há disputa de preços ou exclusividade de execução, mas sim a **adesão às mesmas regras e condições previamente estabelecidas**, garantindo transparência, eficiência e a continuidade da assistência em saúde à população.

Lajinha/Minas Gerais, 30 de junho de 2026.

Naiara Fonseca Silva

Integrante Técnico

Maira Alves Pimentel
Secretária Municipal de Saúde

¹⁸ Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;